



Número: **0818755-26.2024.8.10.0040**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Criminal de Imperatriz**

Última distribuição : **25/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 10,00**

Assuntos: **Citação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
COMARCA DE URUAÇU (DEPRECANTE)			
NILSON TAKASHI HAMADA (DEPRECADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13032 6943	25/09/2024 13:44	DENUNCIA	Petição

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE URUAÇU



Número do Ministério Público **202300093441**

Número Judicial **5132381-84.2023.8.09.0152**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE URUAÇU - GO.

O Ministério Público do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente a íncita presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

NILSON TAKASHI HAMADA, BRASILEIRO, DIVORCIADO, PUBLICITÁRIO, NATURAL DE RANCHARIA-SP, NASCIDO AOS 16 DE JANEIRO DE 1968, RG 208051220028 GEJUSPC/MA, FILHO DE HIDEO HAMADA E ZORAIDE BORGES HAMADA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MINAS GERAIS, Nº 105, SETOR TRÊS PODERES, IMPERATRIZ/MA, TELEFONE (99) 99156-6450.

Isto em razão dos fatos e fundamentos a seguir alinhavados:

Consta do incluso Inquérito Policial, que no dia 27 de maio de 2020, na Rodovia BR-153, KM 194, neste Município, o denunciado, acima qualificado, foi detido quando transportava, produto destinado a fins medicinais, consistente no medicamento SUPRETIC FORTE HIDROXICLOROQUINA 400mg, de origem estrangeira (Paraguai), sem registro na vigilância sanitária competente e em desacordo com as normas deste órgão, que foi adquirido de estabelecimento sem licença, o qual seria distribuído e/ou entregue para consumo, prática ilícita esta que não se consumou por circunstâncias alheias à vontade daquele.

Segundo advém dos autos, na data dos fatos, a Polícia Rodoviária Federal abordou o veículo Chevrolet S10, placa OJO-8212, conduzido pelo denunciado, sendo que em busca realizada efetuou a apreensão de 112 (cento e doze) caixas, contendo 30 (trinta) comprimidos cada, do medicamento SUPRETIC FORTE HIDROXICLOROQUINA 400mg, fabricado pelo Laboratório de Productos Éticos C.E.I.S.A., de origem do Paraguai/PY, que à época da apreensão, figuravam na lista C1 (Outras Substâncias Sujeitas a Controle Especial) da Portaria SVS/MS 344, de 12 de maio de 1998, incluída pela RDC 351, de 20 de março de 2020), tendo aquele assumido a propriedade do medicamento, que havia sido adquirido em Campo Grande e seria levado para distribuição em Imperatriz/MA.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
URUAÇU - VARA CRIMINAL - I
Usuário: MARIA EDUARDA OLIVEIRA TELLES - Data: 25/09/2024 13:19:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2023 18:34:38

Assinado por AFONSO ANTONIO GONCALVES FILHO

Localizar pelo código: 109987675432563873205286500, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Número do documento: 24092513434006200000121058433

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24092513434006200000121058433>

Assinado eletronicamente por: ADILSON MACHADO SOARES - 25/09/2024 13:43:40

Assim, considerando que tais produtos são destinados a fins medicinais não possuíam registro no órgão de Vigilância Sanitária competente (Anvisa), bem como que foram importados de laboratório que não ostentava registros vigentes para importação e comercialização do referido medicamento, tendo o denunciado os adquirido e estando a transportar com intuito de promover a distribuição e/ou entrega para pessoas contaminadas pelo Covid-19, iniciou a prática de crime, que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade, o que ensejou a apreensão dos comprimidos e consequente detenção daquele.

Realizada a perícia do medicamento apreendido, foi confeccionado laudo pelo Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues, que concluiu que o medicamento Supretic Forte apreendido continha SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA, figurando à época na Lista C1, ou seja, de substâncias sujeitas a controle especial, bem como que foi fabricado pelo Laboratório de Productos Éticos C.E.I.S.A, que não possuía registro vigente para importação e comercialização no País, sendo, portanto, ilegal a sua aquisição, venda ou mesmo a entrega e distribuição como pretendido pelo denunciado.

Isto posto, e estando pois o denunciado **NILSON TAKASHI HAMADA**, incurso nas sanções do **artigo 273, § 1º-B, incisos I e VI do Código Penal**, requer seja adotado o procedimento ordinário previsto na legislação processual penal, arrolando-se desde já as testemunhas abaixo indicadas, que deverão depor em Juízo sob as penas da lei.

Uruaçu, 14 de março de 2023.

Afonso Antonio Gonçalves Filho

1º Promotor de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS:

Bruno Pereira Gomes, testemunha, qualificada no RAI.

Onofre da Silva Ribeiro, testemunha, qualificada no RAI.

Paulo Sérgio Moreira Duarte, testemunha, qualificada no RAI.

Gustavo Silva, Matrícula 1128499, PRF, qualificado no BO/PRF.


Charles, Matrícula 3157990, PRF, qualificado no BO/PRF.

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2023 18:34:38

Assinado por AFONSO ANTONIO GONCALVES FILHO

Localizar pelo código: 109987675432563873205286500, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

 Número do documento: 24092513434006200000121058433

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24092513434006200000121058433>

Assinado eletronicamente por: ADILSON MACHADO SOARES - 25/09/2024 13:43:40

Autos nº 5132381-84.2023.8.09.0152

MM. Juiz,

Segue denúncia em desfavor de Nilson Takashi Hamada, bem como pugna-se pela juntada de informações de antecedentes criminais oriundas do SINIC.

Uruaçu, 14 de março de 2023.


Afonso Antonio Gonçalves Filho
1º Promotor de Justiça

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2023 18:34:38

Assinado por AFONSO ANTONIO GONCALVES FILHO

Localizar pelo código: 109987675432563873205286500, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

 Número do documento: 24092513434006200000121058433

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24092513434006200000121058433>

Assinado eletronicamente por: ADILSON MACHADO SOARES - 25/09/2024 13:43:40